ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Fls 08

LEI ORDINÁRIA Nº 2.115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 924 /2013
DATA 06 DEZ. 2013 HORAS 11:57
Carimbo/Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de obras Culturais Literárias, de qualquer Área e Conhecimento, em livrarias e bibliotecas no município de autores gurupienses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes de livrarias e bibliotecas, das obras literárias de qualquer área do conhecimento, de autores Gurupienses.

Parágrafo único. Só serão expostas as obras que estiverem devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em destaque específico, o título: AUTORES DE GURUPI.

Art. 3º A livraria que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, com prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor equivalente a 2 (duas) Unidades Fiscais de Gurupi, a partir da data do auto de infração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 06 / 12 /2013
Carimbo/Assinatura